GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021078.989.24-1
Convenente: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Conveniada: Associação Beneficente São José – Santa Casa de Misericórdia São José
Objeto: Assistência integral à saúde entre os partícipes, visando a regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diferentes níveis de atenção à saúde no município de Cachoeira Paulista/SP.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Mineiro (Prefeito à época), Rafael Carvalho Franco (Secretário Municipal de Saúde à época) e Iounan José Maklouf Neto (Interventor Municipal).
Em Julgamento: Convênio nº 001/2022 de 05/01/2022. Valor – R$ 12.000.000,00.
Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP n° 235.300), Dênia Gonçalves de Freitas (OAB/SP nº 332.590), Silmara Ferreira da Silva (OAB/SP nº 135.445) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. PLANO DE TRABALHO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** do CONVÊNIO nº 01/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1LW-K94P-8V2A-8GLA

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N1LW-K94P-8V2A-8GLA